

**LEI MUNICIPAL Nº 1.832 DE 02 DE AGOSTO DE 2002.**

**"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE AGENTE EPIDEMIOLÓGICO PARA FINS DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE"**

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Município de Constantina autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, um servidor para exercer as funções de Vigilante Epidemiológico, com vista à prevenção e ao combate da epidemia da Dengue.

**Art. 2º** - A presente contratação será em caráter suplementar, a título precário, pelo prazo de 3 (três) meses, renovável por igual período, se verificada a necessidade, tudo em consonância com a Lei nº 1.790/2002, em seu art. 233, *inc. II*.

**Art. 3º** - A remuneração referente à presente contratação será equivalente à percebida pelo titular do cargo de Vigilante Sanitário, com dotação orçamentária específica, sob o seguinte código:

Órgão: 09 – Secretaria da Saúde;  
Unidade: 02 – Auxílios e Convênios;  
Proj./Ativ.: 2.061- Epidemiologia – Estado;  
3190040000 – Contratação por Tempo Determinado.

**Art. 4º** - A referida contratação será de natureza administrativa, obedecendo às disposições contidas no Capítulo III, Título VIII, da Lei Municipal nº 1.790/2002.

**Art. 5º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Gabinete do Prefeito aos 02 dias do mês de agosto de 2002.

**FRANCISCO FRIZZO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEOMAR DURANTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**